



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Conforme Parecer 064/14, CJR,

REJEITADO

Sessão do dia 07/11/14

1º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 034/14 - JM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Cria Reserva de vagas em creches do Município de Formosa-GO, para crianças em idade compatível, filhas e filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, na forma que especifica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo garantir com prioridade vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas e filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

III - cópia de certidão de nascimento das crianças ou termo de guarda e responsabilidade.

Art. 3º Será concedida e garantida à transferência de uma creche para outra, no âmbito municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2014.

JORGE GOMES DA MOTA
Vereador

Praça Rui Barbosa n.º 70 - Centro - Fone/Fax: (61) 3631-1772 - CEP: 73.801-220 - Formosa-GO

www.camaraformosa.go.gov.br

e-mail: vereadorprof.jorge@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Em nosso município é grande o numero de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual. Sem ter pra onde ir, a vítima de violência domestica busca abrigo em casas de parentes e amigos, mas nem sempre consegue apoio. Em nosso município já existe abrigo para mulheres vítimas de violência domestica, porém seus filhos e filhas também necessitam de amparo.

Sabemos que existe também em nosso município a Casa da Mãe Social, que abriga crianças e adolescentes em situação de abandono e risco. Embora se encontre em pleno e bom funcionamento, a mencionada Casa da Mãe Social não recebe essas crianças, pois não atende aos critérios e a finalidade da referida Casa.

Portanto! É de se reconhecer a necessidade da criação de vagas nas creches municipais, exclusivas para abrigar crianças filhas e filhos de mulheres vítimas de violência domestica, de natureza física e/ou sexual, visando garantir também a proteção e os cuidados das crianças que também são vítimas da violência sofrida pela mãe.

Assim sendo, na esperança de que, após sua tramitação, seja analisado pelos demais pares e por fim aprovado, acreditando que a reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas e filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, proporcionará a todas as mães, uma maior tranquilidade e segurança para enfrentar a situação de risco vivida.

Câmara Municipal de Formosa
Jorge Gomes da Mota
Vereador

Praça Rui Barbosa n.º 70 - Centro - Fone/Fax: (61) 3631-1772 - CEP: 73.801-220 -
Formosa-GO

www.camaraformosa.go.gov.br

e-mail: vereadorprof.jorge@hotmail.com